

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito do Tribunal do Judicial de Vila
Nova de Famalicão**

1º Juízo Cível

Processo nº 2746/12.1TJVNF

V/Referência:

Data:

**Insolvência de “Eduardo Fernando Ferreira Morais e Anabela da Mota Machado
Terra Morais”**

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como o respectivo anexo (inventário).

Mais informo que não foi elaborada a lista provisória de créditos prevista no artigo 154º do CIRE, uma vez que vai ser junto aos autos a relação de credores a que alude o artigo 129º do CIRE.

P.E.D.
O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 22 de Outubro de 2012

Insolvência de “Eduardo Fernando Ferreira Morais e Anabela da Mota Machado Terra Morais”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 2746/12.ITJVNf do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

I – Identificação dos Devedores

Eduardo Fernando Ferreira Morais, N.I.F. 194 750 337, e **Anabela da Mota Machado Terra Morais**, N.I.F. 194 750 337, residentes na Rua Padre Porfírio Alves, Entrada 60 – 2º Esquerdo, freguesia e concelho de Vila do Conde.

II – Actividade dos devedores nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

Os devedores, com 53 e 49 anos, respectivamente, são casados no regime de comunhão de adquiridos desde 26 de Julho de 1986 e têm dois filhos, com 17 e 23 anos.

Durante diversos anos o devedor marido trabalhou numa empresa de produtos alimentares, auferindo um salário que lhe permitia o cumprimento pontual das suas despesas e um nível de vida desafogado. Já a devedora esposa sempre trabalhou na área têxtil e auferiu valores próximos do salário mínimo nacional.

Tendo em consideração o nível de rendimentos de que gozavam os devedores realizaram diversos contratos de crédito. Vejamos:

1. Contrato de mútuo com hipoteca para aquisição de habitação própria no valor de *Euros 72.949,19*, realizado em 15 de Maio de 2000 com o “Banco Espírito Santo, S.A.”;
2. Contrato de mútuo complementar ao crédito de habitação realizado com o “Banco Espírito Santo, S.A.”, no valor de *Euros 14.963,94*;
3. Crédito ao consumo realizado com o “Barclays Bank, S.A.”, cujo valor em dívida ascende a cerca de *Euros 4.261,57*.

Com os rendimentos auferidos pelo devedor marido e pela esposa ambos conseguiam cumprir pontualmente todas estas obrigações.

Sucedo que, em 2009, o devedor trocou de emprego em busca de melhores condições e garantias de trabalho, passando a trabalhar na sociedade “Carnes Quintas

Insolvência de “Eduardo Fernando Ferreira Morais e Anabela da Mota Machado Terra Morais”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 2746/12.ITJVNf do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

e Quelhas – Preparação de Carnes, Lda.”, NIPC 501 050 531, com sede na Rua das Arregadas, na freguesia de Milheirós, concelho da Maia. As expectativas do devedor foram, no entanto, frustradas, tendo o seu rendimento diminuído para cerca de *Euros 900,00*, dos quais cerca de *Euros 350,00* não entravam no recibo de vencimento do devedor marido.

A juntar a este decréscimo dos rendimentos do devedor marido, a devedora esposa encontrava-se já desempregada desde 2008, fruto do encerramento da empresa onde trabalhava, passando a auferir os valores devidos a título de subsídio de desemprego até inícios do ano de 2011.

Já em meados de 2010 os devedores revelam dificuldades no cumprimento pontual das suas obrigações, certamente em consequência desta diminuição de rendimentos do agregado familiar. Vejamos:

1. Em Maio de 2010 os devedores deixam de cumprir com os pagamentos mensais do crédito habitação realizado em 2000. Fruto deste incumprimento foi intentada por este credor a acção executiva nº 2308/12.3TJVNf do 5º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão;
2. Em Agosto de 2010, os devedores realizam um contrato de mútuo com Vítor André da Silva Alves no valor de *Euros 2.500,00*. Este valor deveria ser ressarcido aos credores até 25 de Outubro de 2010, o que nunca veio a suceder. Em consequência deste incumprimento estes credores interpuseram a acção executiva nº 1816/11.8TJVNf, que corre termos no 4º Juízo Cível deste Tribunal;
3. Também no ano de 2010 os devedores ficam em dívida junto da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto no valor relativo às propinas do ano lectivo de 2009/2010 (*Euros 996,00*) do filho mais velho do casal, que teve de desistir dos estudos por incapacidade financeira.

Insolvência de “Eduardo Fernando Ferreira Morais e Anabela da Mota Machado Terra Morais”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 2746/12.ITJVNf do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Em Março de 2011 o devedor marido vê o seu contrato de trabalho cessar por extinção do posto de trabalho, passando a auferir um subsídio de desemprego no valor mensal de **Euros 419,10**.

Também nesta altura cessa a atribuição do subsídio de desemprego da devedora esposa, não conseguindo a mesma encontrar novo emprego, pelo que os rendimentos do agregado familiar ficaram reduzidos a menos de metade. Analisando as declarações de rendimentos apresentadas em sede de IRS pelos devedores é possível verificar que os rendimentos anuais do devedor marido passaram de *Euros 1.829,75* em 2009 para *Euros 7.319,00* em 2010 e *Euros 1.689,00* em 2011.

Nesse momento a situação dos devedores tornou-se verdadeiramente in comportável, visto que um agregado familiar de 4 pessoas passou a subsistir com apenas *Euros 419,10* mensais. Nesse sentido, os devedores recorreram em finais do ano de 2011 ao rendimento social de inserção, tendo sido atribuído aos devedores um valor mensal de *Euros 130,29*.

Sem qualquer capacidade para cumprir com as suas obrigações, os devedores ainda tentaram realizar, em inícios de 2012 a dação em cumprimento do imóvel de que são proprietários. Em Maio de 2012 os devedores foram notificados da recusa dessa dação por não se encontrarem reunidos todos os pressupostos.

Perante esta situação e sem rendimentos passíveis de comportarem todas as obrigações que assumiram os devedores iniciaram em Maio deste ano os procedimentos necessários para se apresentarem a tribunal, requerendo que fosse declarada a sua insolvência.

Conforme é referido anteriormente, a devedora esposa encontra-se actualmente desempregada, não auferindo qualquer rendimento. Já o devedor marido auferir um rendimento mensal de Euros 419,10 a título de subsídio de desemprego. A acrescer a estes rendimentos os devedores auferem Euros 130,20 a título de Rendimento Social de Inserção.

Os devedores habitam em casa de sua propriedade, juntamente com os dois filhos, de 17 e 23 anos de idade.

Insolvência de “Eduardo Fernando Ferreira Morais e Anabela da Mota Machado Terra Morais”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 2746/12.ITJVNf do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

III – Estado da contabilidade dos devedores (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

IV – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Os devedores apresentaram, com a petição inicial, o pedido de exoneração do passivo restante, nos termos do artigo 235º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Estabelece o nº 4 do artigo 236º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que na assembleia de apreciação do relatório é dada aos credores e ao administrador da insolvência a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento do pedido de exoneração do passivo.

Por sua vez, o artigo 238º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas enumera as situações em que o pedido de exoneração do passivo é liminarmente indeferido.

A aceitação do pedido de exoneração do passivo determina que durante um período de 5 anos o **rendimento disponível** que os devedores venham a auferir se considere cedido a um fiduciário. Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título aos devedores com exclusão do que seja razoavelmente necessário para o sustento minimamente digno dos devedores e do seu agregado familiar, não podendo exceder três vezes o salário mínimo nacional (subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Actualmente o salário mínimo nacional mensal é de *Euros 485,00*. Conforme atrás foi referido, a devedora esposa não auferirá actualmente qualquer rendimento, enquanto o devedor marido auferirá um rendimento mensal de **Euros 419,10**, pelo que o rendimento disponível de ambos é, actualmente, **nulo**.

De acordo com a alínea d) do nº 1 do artigo 238º do CIRE, o pedido de exoneração é liminarmente indeferido se o devedor tiver incumprido o dever de

Insolvência de “Eduardo Fernando Ferreira Morais e Anabela da Mota Machado Terra Morais”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 2746/12.ITJVNf do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

apresentação à insolvência ou, não estando obrigado a se apresentar, se tiver absterido dessa apresentação nos seis meses seguintes à verificação da situação de insolvência, com prejuízo em qualquer dos casos para os credores, e sabendo, ou não podendo ignorar sem culpa grave, não existir qualquer perspectiva séria de melhoria da sua situação económica.

Não existem elementos, nem na minha posse, nem nos autos, que permitam concluir que o pedido de exoneração deve ser indeferido, nomeadamente por eventual violação do dever de apresentação à insolvência, conforme previsto na alínea d) do nº 1 do artigo 238º do CIRE.

Na verdade, é entendimento do signatário que a situação de insolvência dos devedores se deveu à redução drástica dos rendimentos dos devedores nos últimos anos, situação que não pode ser imputada aos devedores.

Nesta conformidade, sou de parecer que nada obsta a que seja deferido o pedido de exoneração do passivo apresentado pelo devedor, devendo fixar-se o rendimento disponível nos termos previsto na subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Os credores deverão ainda deliberar no sentido da liquidação dos activos constantes do inventário, elaborado nos termos do artigo 153º do CIRE.

Castelões, 22 de Outubro de 2012

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

**Insolvência de “Eduardo Fernando Ferreira Morais
e Anabela da Mota Machado Terra Morais”**

Processo nº 2746/12.1TJVNf do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

I n v e n t á r i o
(A r t i g o 1 5 3 º d o C . I . R . E .)

Insolvência de “Eduardo Fernando Ferreira Morais e Anabela da Mota Machado Terra Morais”

(Processo nº 2746/12.1TJVNF do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão)

Inventário

(artigo 153º do Código da Insolvência e da Recuperação das Empresas)

Relação dos bens e direitos passíveis de integrarem a massa insolvente:

Verba	Espécie	Localização	Descrição	Valor
1	Imóvel: Prédio Urbano	Alameda Narciso Ferreira, 94, freguesia de Riba D’Ave, concelho de Vila Nova de Famalicão	Fracção Autónoma correspondente à letra “M” que faz parte de prédio constituído em regime de propriedade horizontal, composta por habitação no primeiro andar esquerdo, com a área de 137 m²; Descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o nº 81-M da freguesia de Riba D’Ave e inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo 840º .	Com valor patrimonial de €19.898,99
2	Imóvel: Prédio Urbano	Alameda Narciso Ferreira, 94, freguesia de Riba D’Ave, concelho de Vila Nova de Famalicão	Fracção Autónoma designada pela letra “F” que faz parte integrante de prédio em regime de propriedade horizontal, composto por garagem, na cave do lado norte, com a área de 20 m²; Descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o nº 81-F da freguesia de Riba D’Ave e inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo 840º .	Com valor patrimonial de €2.984,84

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 22 de Outubro de 2012